



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

Declaração de Cabimento de Verba:

Nos termos e para os efeitos previstos na Resolução nº 1/94-1ª.S.de 24-01-1994 do Tribunal de Contas publicada no DR nº19/1194-Ser.IB, do artº 5º nº4 da Lei nº 98/1997 de 26 Agosto e do ponto 2.3.4.2. alínea d) do POCAL, declara-se que a presente Proposta de Despesa cumpre os requisitos de regularidade financeira, de acordo com a seguinte chave orçamental:

1- Classificação Económica:

2- Dotação corrigida : ,00 €

3- Dotação Disponível : ,00 €

4- Cabimento registado: €

5- Dotação Disponível após cabimento €

Oeiras 12 de NOVEMBRO de 2020

*Não tem lugar
a cabimento*

Técnica Superior

Mónica Chambel

Serviço: Presidente

Assunto: Aprovação da celebração de Protocolo de Cooperação entre a UFOPAC e o Município de Oeiras

Proposta de Deliberação n.º 127/2020

1 - Considerandos:

- A. Que, compete à União de Freguesias de Oeiras, S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias promover e salvaguardar os interesses próprios da população, nos termos do n.º 1 e da alínea f), do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- B. Que, o Município de Oeiras e a União das Freguesias de Oeiras, São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias pretendem uma gestão de forma articulada, do exercício das competências de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa, desportiva ou outras de interesse para o Município e para a Freguesia, em particular no que se refere à disponibilidade de transporte às diversas instituições do Concelho, a efetuar pela União das Freguesias de Oeiras, São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias;
- C. Que, para o efeito, o Município de Oeiras e a União das Freguesias de Oeiras, São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias pretendem o estabelecimento de relações de cooperação, através da uma atuação concertada em prossecução dos fins comuns mencionados no considerando anterior;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

- D. Que, para a prossecução dos objetivos mencionados no considerando anterior, o MUNICÍPIO pretende assumir o financiamento destinado à aquisição de uma viatura pesada de transporte de passageiros, até ao limite máximo de 134.981,00 € (cento e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e um euros) ao qual acresce IVA à taxa em vigor, a atribuir sob a forma de subsídio à Junta de Freguesia e a liquidar mediante a apresentação de documento representativo da despesa realizada;
- E. Que, para além disso, o MUNICÍPIO pretende participar nas despesas de manutenção e utilização da viatura pesada de transporte de passageiros através da atribuição de um subsídio anual, a liquidar no primeiro bimestre de cada ano, no montante de 10.000,00 € (dez mil euros).
- F. Que, compete à Junta de Freguesia discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscção territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
- G. Que, compete à Junta de Freguesia, submeter à Assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração, nos termos da alínea n), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

II - Enquadramento Legal:

As freguesias dispõem de atribuições nas seguintes áreas, de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade.

Aquele mesmo diploma legal estipula, nos seus artigos 9.º e 16.º, respetivamente, as competências da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia.

No presente caso tem de atender-se ao estipulado nas alíneas m) e n), do n.º 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, quando refere que compete à junta de freguesia:

“m) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscção territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;

n) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior;”



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

Assim, a lei permite que a Junta de Freguesia discuta, prepare e proponha a celebração de protocolos de colaboração.

No entanto, o exercício desta competência depende de autorização do órgão deliberativo.

As alíneas i) e j), do n.º 2, do artigo 9.º estatuem que compete à assembleia de freguesia, sob proposta da Junta,

“i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;

j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas.”

III - Nesse sentido, atento aos considerandos e ao enquadramento legal supra referido, propõe-se:


1. Que se delibere a aprovação pelo Executivo da celebração de Protocolo de Cooperação entre a UFOPAC e o Município de Oeiras com o objetivo deste assumir o financiamento destinado à aquisição de uma viatura pesada de transporte de passageiros, até ao limite máximo de 134.981,00 € (cento e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e um euros) ao qual acresce IVA à taxa em vigor, a atribuir sob a forma de subsídio à UFOPAC e a liquidar mediante a apresentação de documento representativo da despesa realizada, bem como a comparticipação nas despesas de manutenção e utilização da viatura pesada de transporte de passageiros através da atribuição de um subsídio anual, a liquidar no primeiro bimestre de cada ano, no montante de 10.000,00 € (dez mil euros).

2. Remeter a proposta para apreciação da Assembleia de Freguesia.

A Presidente


Madalena Castro

Anexo: Minuta de Protocolo de Cooperação.

FREGUESIA DE OEIRAS E SÃO JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS	
DELIBERAÇÃO	
Aprovado por unanimidade.	
12/11/2020	A PRESIDENTE, 

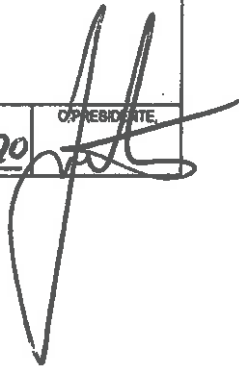
UFOPAC
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DELIBERAÇÃO:

*Aprovada por
Unanimidade*

18/12/20

OPRESIDENTE



Contrato nº /2020

Protocolo de cooperação

Entre:

O Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público NIPC 500 745 943, com sede no Largo Marquês de Pombal, 2784-501 Oeiras, neste ato representado por ----- Presidente da Câmara Municipal,, natural da freguesia de....., Concelho de Mirandela, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho em Oeiras, cujos poderes lhe foram conferidos pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º da lei nº 75/2013 de 12 de setembro adiante designado por Primeiro Outorgante ou Município e

a União das Freguesias de Oeiras, S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, com NIPC 510 838 332, com sede na Rua da Fundação de Oeiras Edifício CMO Piso 0 2780-057 Oeiras representada pela sua Presidente Maria Madalena Pereira Silva Castro no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º da lei nº 75/2013 de 12 de setembro, adiante designado por freguesia ou segundo outorgante.

É celebrado o presente protocolo de cooperação em cumprimento da deliberação do executivo titulada pela proposta nº ----/2020 de ----- aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Oeiras através da deliberação nº ----- da ----- realizada em -----, bem como do deliberado pela Assembleia de Freguesia nº -----, realizada em ----- titulada pela proposta nº 127/2020 de 12 de novembro de 2020, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

- 1- O presente protocolo tem por objeto a gestão de forma articulada, do exercício das competências de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa, desportiva ou outras de interesse para o Município e para a Freguesia, em particular no que se refere à disponibilidade de transporte às diversas instituições do Concelho, a efetuar pela União das Freguesias de Oeiras, São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias.
- 2- Para o efeito, os Outorgantes acordam entre si o estabelecimento de relações de cooperação, através da uma atuação concertada em prossecução dos fins comuns mencionados no nº 1, da presente cláusula.

Cláusula 2ª

Financiamento

- 1- Para a prossecução do objetivo previsto na Cláusula 1ª, entre as partes outorgantes do presente protocolo, é aceite que o MUNICÍPIO assume o financiamento destinado à aquisição de uma viatura pesada de transporte de passageiros, até ao limite máximo de 134.981,00 € (cento e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e um euros) ao qual acresce IVA à taxa em vigor, a atribuir sob a forma de subsídio à Junta de Freguesia e a liquidar mediante a apresentação de documento representativo da despesa realizada.
- 2- A aquisição da viatura referida no número anterior será assegurada pelo 2º OUTORGANTE, que para tal, adotará o procedimento de contratação pública representativo do valor estimado.
- 3- Para além disso, o MUNICÍPIO comparticipará nas despesas de manutenção e utilização da viatura pesada de transporte de passageiros através da atribuição de um subsídio anual, a liquidar no primeiro bimestre de cada ano, no montante de 10.000,00 € (dez mil euros).

- 4- O encargo resultante no presente contrato será satisfeito pela dotação orçamental: *Despesas de capital* Classificação orgânica ----, Classificação económica compromisso de ----- e *Despesas Correntes* Classificação orgânica ----, Classificação económica

Cláusula 3ª

Obrigações dos contratantes

Compete ao MUNICIPIO:

- a) A inscrição no Plano e Orçamento das verbas respeitantes ao acordo estabelecido e disponibilizar os montantes financeiros a seu cargo.
- b) Proceder à monitorização e avaliação dos apoios concedidos, no âmbito do presente Protocolo de Cooperação.

Compete ao SEGUNDO CONTRATANTE:

- a) Garantir a aquisição de viatura pesada de transporte coletivo de passageiros, de trinta e um lugares, incluindo KIT de transporte de crianças e demais acessórios necessários de instalação obrigatória.
- b) Garantir que a aquisição seja efetuada em observância do estabelecido no Código dos Contratos Públicos.
- c) Apresentar documentos comprovativos da despesa realizada, para efeitos da Cláusula 2ª.
- d) Garantir uma gestão equilibrada e equitativa de utilização da viatura pelas diversas instituições do Concelho.
- e) Garantir a conservação e manutenção da viatura, obrigando-se a mantê-la exclusivamente afeta aos fins e usos a que se destina.
- f) Aprovar um regulamento de utilização da viatura de transporte coletivo de passageiros e dar conhecimento ao Município.
- g) Informar de imediato o MUNICÍPIO de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar o cumprimento integral do presente protocolo de cooperação.

Cláusula 4.ª

Resolução/Incumprimento

- 1- A não aplicação, no todo ou em parte, dos montantes financeiros previsto neste protocolo para os fins nele enunciados ou o não cumprimento das demais obrigações nele assumidas, nomeadamente a prevista na Cláusula 2.ª, concede ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de resolver o contrato,
- 2- O SEGUNDO OUTORGANTE poderá resolver o contrato a todo o tempo, devolvendo para o efeito as verbas que eventualmente já tenham sido recebidos do MUNICÍPIO.
- 3- A resolução do contrato deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção.
- 4- Sem prejuízo do previsto nos números que antecedem e de procedimento judicial a que eventualmente haja lugar, a indevida utilização da comparticipação financeira atribuída pelo MUNICÍPIO para a realização do objeto do presente contrato, importa a restituição das quantias recebidas pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 5.ª

Foro

- 1- Os litígios sobre interpretação, validade e execução do presente contrato serão dirimidos segundo júzos de equidade nos termos do artigo 4º, alínea c) do Código Civil.
- 2- Caso se fruste a conciliação nos termos do número anterior, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 6.ª

Publicitação

O presente protocolo deverá ser publicado no sítio da internet do Município, sem prejuízo da sua publicitação no Boletim Municipal.

Cláusula 7.ª

Disposições finais

O presente protocolo de cooperação entrará em vigor após a data da sua assinatura e vigora pelo período de um ano, renovável anualmente nos termos e pelo prazo previsto no Código dos Contratos Públicos.

Em tudo o que seja omissa o presente protocolo serão aplicadas as disposições legais em vigor.

E, para constar, se lavrou o presente protocolo de cooperação, em duas vias de igual teor, que vai ser assinado por ambos os contraentes, perante mim, -----
-----na qualidade de Oficial Público, nomeado por Despacho n.º -----
---Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, de 4 de Dezembro, nos termos do disposto no artigo 35.º n.º 2, alínea b) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.